



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Do Sr. Major Olímpio)

Altera o art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regular o direito de herança em relação a armas e munições.

Art. 2º O art. 31, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....

Parágrafo único. O herdeiro tem o direito de posse e propriedade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, e juntamente com os demais, que tem a posse legal, tem o direito a indenização nos termos do art.5º, XXXIV, da Constituição Federal, se decidirem entregar a arma a Polícia Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal fez uma campanha nacional para que o cidadão de bem entregasse a sua arma, mesmo aquelas adquiridas legalmente, e absurdamente pagou um preço irrisório em relação ao preço de mercado, sem uma avaliação justa.

Essa situação está ocorrendo, hoje, em relação aos herdeiros, uma vez que o direito de herança e de propriedade são cláusulas pétreas e não podem ser violados, mas temos visto que inúmeras reclamações estão sendo feitas e o cidadão está tendo que recorrer a justiça para fazer valer o seu direito constitucional.

Assim, esse projeto vem somente materializar o que está previsto na Constituição e nos termos previstos nela, trazer o direito de opção do proprietário de ficar com a posse ou entregar ao governo com indenização justa, prévia e em dinheiro.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES

Deputado Federal

SD-SP